LEI Nº. 3.339, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí, que tem como objetivo incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes, auxiliando no custeio das despesas com transporte e/ou mensalidades escolares para alunos que cursarem cursos de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/freqüentados no Município.

Art. 2º A ajuda de custo, prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida exclusivamente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Mondaí.

Art. 3º Os estudantes interessados em receber a ajuda de custo prevista nesta Lei deverão fazer o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação munidos no mínimo da seguinte documentação:

a) – Cópia do CPF;
b) – Cópia da Cédula de Identidade;
c) – Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
d) – Cópia do requerimento, declaração ou contrato de matrícula da faculdade do ano letivo em que estiver pleiteando a concessão;
e) – Boletim escolar (dos dois semestres anteriores) para os que estão na faculdade;
f) – Cópia do histórico escolar do ensino médio para os recém ingressos na faculdade.
g) – Cópia do comprovante de endereço (talão de luz, telefone ou água).
h) – Outros documentos que forem solicitados no Edital de Inscrição

Parágrafo Único – A apresentação dos documentos deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 20 de outubro de cada ano.

Art. 4º Para a inscrição no programa o estudante universitário deverá atender aos seguintes requisitos:

a) – Ser brasileiro ou naturalizado;
b) – Ser estudante universitário e estar devidamente matriculado no ano da concessão;
c) – Não possuir formação universitária anterior;
d) – Não possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Mondaí, de qualquer natureza, tributária ou não.

Art. 5º O estudante não fará jus ou perderá o benefício instituído na presente Lei:

I) – Se ficar comprovada, a qualquer momento, a existência de informações falsas informadas pelo candidato/beneficiado;

II) – Caso não obtenha a freqüência e a média mínima exigida para a aprovação, em qualquer um dos dois semestres anteriores, quando houver, quanto à disciplina em que for reprovado.

Art. 6º Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista nesta Lei poderão ser convocados pelo Município para prestar serviço não-remunerado, correspondente a até dois dias por ano ao Município (ex: festa de confraternização da 3ª idade, auxílio na Festa da Fruta e outros eventos), cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal e dar-se-á por convocação escrita e individualizada, sem prejuízo do horário do curso e do emprego.

Parágrafo único – O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto neste artigo, considerar-se-á como inadimplente perante o Município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

Art. 7º O pagamento da bolsa de estudos ocorrerá sempre até o dia 20 (vinte) do mês de novembro, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º – O valor do repasse será de 100% (cem por cento) do valor previsto/atualizado no orçamento do exercício, dividido pelo número de disciplinas inscritas, multiplicado pelo número de disciplinas freqüentadas por aluno/ano, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos.

§ 2º – O número máximo de disciplinas que um aluno poderá relacionar para a obtenção da bolsa será de 10 créditos/disciplinas por exercício financeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 02 de outubro de 2009.

Lenoir da Rocha
Prefeito Municipal

Matheus Backendorf
Secretário de Administração e Fazenda